

PRÉFATURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 10 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

Artigo 1º - Esta Lei cria o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, para atender às necessidades de ensino das crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade, em conformância com o disposto no inciso III do artigo 208 da Constituição Federal de 1964.

Artigo 2º

Os anexos desta Lei e que se seguem são: **ANEXO I - TÍTULO I - DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** e **ANEXO II - TÍTULO II - DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

Forma da legislação de caráter (Anexo I) e das condições de trabalho de Anexo II e suas alterações, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 208 da Constituição Federal de 1964.

ANEXO I - TÍTULO I - DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 1º - DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- 06- 700,000,00
- 07- 20,00
- 08- 1.000,00
- 09- 800,00
- 10- 100,000,00

Artigo 2º - DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- 06- 20,00
- 07- 500.000,00
- 08- 100,00
- 09- 385.500,00

Artigo 3º - DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

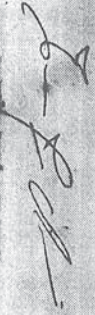
- 06- 20,00
- 07- 500.000,00
- 08- 100,00
- 09- 385.500,00

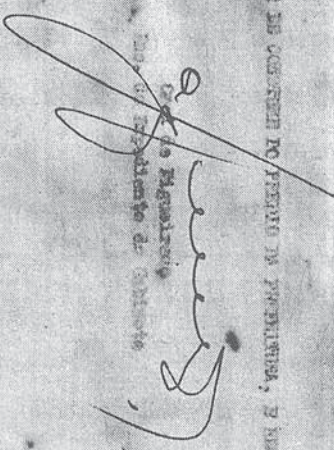
08- 99.600,00

Artículo 23
Artículo 24
Artículo 25

Para el poder ejecutivo, autorizado por el artículo 23 de la Constitución, el Poder Ejecutivo de los Estados Unidos Mexicanos, en virtud de las facultades conferidas por el artículo 24 de la misma, ha expedido la presente Ley, que entrará en vigor el día de la promulgación de la misma.

DECLARADO DE QUERRE EN INTERÉS DE LA LEY LA COMISIÓN DE YERRES DE PROMIENSA, Y INSISTIDO EN LA LEY POR LA COMISIÓN DE YERRES EN LA LEY.


JUAN JOSÉ RIVAS
Presidente Ejecutivo


Secretario de la Comisión Ejecutiva
de Yerres de Promiensa